

Carta n.º 1230/2024-SUPRIN/DP

Porto Alegre, 12 de abril de 2024.

Ao Sr. Demétrius Jung Gonzalez,
Diretor Geral,
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan-RS,
Porto Alegre/RS.

Assunto: Relatório Técnico de Fiscalização regular realizado no Sistema de Saneamento (água) do município de Capela de Santana.
Processo AGESAN número: 245P/2023.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Relatório Técnico de Fiscalização regular realizado no Sistema de Saneamento (água) do município de Capela de Santana, encaminhamos, em anexo, o Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta – Raac, apresentado pela Superintendência Nordeste – SURNE, requerendo que sejam aceitas as manifestações e informações apresentadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Vinicius de Souza Jorge

Assinado de forma digital por Vinicius de Souza Jorge
Dados: 2024.04.12 14:28:32 -03'00'

Vinicius de Souza Jorge,
Gerente de Relações Institucionais.

RELATÓRIO DE AJUSTAMENTO DE AÇÃO E CONDUTA – RAAC

Referência: RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 245-P/2023 – RTF
Município de Capela de Santana - Vistoria realizada no dia 26 de outubro de 2023

Porto Alegre, 09 de abril de 2024.

I. INTRODUÇÃO

Em atenção à Resolução AGO 003/2020 Agesan-RS, item 2.4 do Manual de Fiscalização Técnica dos Prestadores de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, encaminhamos manifestação da Corsan sobre o Relatório de Fiscalização n. 245-P/2023 – RTF, apresentando justificativas e/ou providências quanto às não conformidades apontadas.

A fiscalização foi realizada em 26/10/2023 nos Sistema de Abastecimento de Água da Corsan no município de Capela de Santana, para verificar o serviço prestado pela companhia de saneamento. A fiscalização da Corsan no município de Capela de Santana foi da modalidade direta, do tipo regular.

Antes de adentrarmos no objeto e ações adotadas quanto às não conformidades apontadas por esta i. Agência, vale destacar algumas considerações e contextualizações a respeito do atual cenário da Concessionária. Como é de amplo conhecimento, o processo de privatização da CORSAN foi concluído **em 07 de julho de 2023**, com a assinatura do contrato de venda das ações da Companhia, transformada em empresa privada a partir da referida data.

Como se sabe, enquanto estatal a CORSAN detinha contratos de programa caracterizados por uma muito intensa regulação discricionária, tanto nos aspectos técnicos quanto naqueles econômico-financeiros, incluindo previsões contratuais impostas pelos municípios com exigências de obras específicas. Em decorrência da privatização a natureza jurídica dos instrumentos de delegação dos serviços públicos prestados aos Municípios pela CORSAN foi alterada, havendo a necessidade de adequar os contratos de programa celebrados anteriormente, por meio de Termos de Adequação e Conformidade (“TAC’s”), para torná-los compatíveis com as diretrizes da Lei Federal 8.987/1995 (“Lei de Concessões”) e do Novo Marco do Saneamento Básico previsto na Lei nº 11.445/2020, alterada pela Lei nº 14.026/2020 (“NMSB”).

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o Município de Canela ratificou a relação contratual com a Corsan por meio do Termo Aditivo para Adequação do Contrato de Programa nº 135, em 10.11.2023, permanecendo a regulação sob a atuação desta Agência.

Destaca-se, entre os pontos de adequação ao NMSB, a inclusão de metas contratuais progressivas **focadas nos resultados, por meio da apuração de índices de cobertura e redução de perdas, com a transferência à CORSAN dos riscos ordinários atinentes aos investimentos e providências necessários para que as respectivas metas sejam atingidas.**

Essa sistemática de imposição e fiscalização das metas contratuais se mostra coerente com o NMSB, com a Norma de Referência nº 02 da ANA (Resolução ANA 106/2021) e **implica a extinção das metas “físicas”, ou de “meio”, consubstanciadas na realização de obras específicas previstas nos contratos de programa anteriores.** A nova condução é totalmente voltada a garantia de maior eficiência na prestação dos serviços e gerenciamento dos recursos financeiros, a obrigação das concessionárias de serviços públicos tem natureza finalística, visando a obtenção de resultados específicos, formalizados por meio de metas e indicadores de desempenho.

Nesse sentido, a Lei Federal n. 8.987/1995 estabelece que toda concessão de serviço público pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários¹. De modo a garantir essa “adequação” de maneira eficaz, efetivamente objetiva, a legislação estabelece que o prestador dos serviços públicos deve possuir metas (cf. art. 18, I) e os “*critérios, **indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço***” (cf. art. 23, III).

No setor do saneamento básico, a definição e acompanhamento de metas e indicadores contratuais é ainda mais relevante, pois a própria Lei Federal n. 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal n. 14.026/2020 (“Novo Marco Legal do Saneamento Básico” ou “NMSB”), exige dos titulares o atendimento às metas de universalização dos serviços, previstas no art. 11-B.

As obrigações atribuídas ao concessionário numa concessão comum são, portanto, obrigações de resultado (atendimento das metas de universalização) e não obrigações de meio (operação do SAA com níveis de pressão “X” ou “Y”). Em outros termos, a ideia, amparada no regime jurídico previsto nas Leis Federais n. 8.987/1995 e 11.445/2007, é que nas concessões haja mecanismos e incentivos para que a concessionária empregue técnicas e meios mais eficientes, visando à redução de custos e à modicidade tarifária para que as metas e indicadores contratuais sejam cumpridos de maneira eficiente.

E é esse o regime jurídico que embasa os serviços públicos de água e esgoto prestados pela CORSAN. Tal entendimento pode ser inferido da própria Lei 8.987/1995, ao estabelecer que a execução de uma concessão de serviços públicos ocorre “por conta e risco” do concessionário.

É justamente sob essa perspectiva que se diz que a atividade de fiscalização no âmbito de uma concessão de serviço público ou parceria público-privada deixa de ser os “meios empregados” e passa a ser os “resultados exigidos” (atingimento da meta de universalização dos serviços), inclusive, na linha do que estabelece o novo marco do saneamento instituído pela Lei nº 14.026/2020, segundo o qual as concessões de serviços públicos de água e esgoto devem prever metas de universalização até 2033.

Assim, nos contratos de concessão, não é apenas viável, como é desejável que se transfira ao concessionário a responsabilidade pela definição da solução técnica para o atendimento das metas de universalização, independentemente do modelo de regulação, cabendo a esse concessionário, como mencionado, elaborar os projetos, buscar financiamentos e se responsabilizar pela construção, operação e manutenção da infraestrutura necessária para a prestação dos serviços públicos até o final da concessão.

Em síntese, a eficiência da Concessionária titular dos serviços, deve ser aferida sobre o resultado obtido pela concessionária (cumprimento de metas e indicadores de desempenho, aqui

traduzidos pela regularidade do abastecimento), e não sobre os meios utilizados para atingir esse resultado (maior pressão do sistema de distribuição em alguns pontos para assegurar a uniformidade do abastecimento).

Feitos os esclarecimentos iniciais sob a perspectiva atual da Corsan, em relação ao Relatório Técnico De Fiscalização N. 245-P/2023 – RTF, a Concessionária apresenta manifestação pontual aos itens elencados pela i. Agência.

II. DAS NÃO-CONFORMIDADES

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R7 - (junto EAT 05)
1	6.5	CONSTATAÇÃO	Extravasor sem tela de proteção
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de tubulação de ventilação protegida com tela e com cobertura que impeça a entrada de água da chuva e limite a entrada de poeira.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Será providenciada a instalação da tela de proteção, conforme prazo abaixo referido.

PLANO DE AÇÃO:

Ação	Prazo previsto
Instalação da tela de proteção	60 dias

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório 08
2	6.9	CONSTATAÇÃO	Verificou-se que a escada do reservatório não está totalmente fixada nele
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

A parte inferior da escada não estava fixa no reservatório de forma intencional, a fim de evitar o acesso de pessoas não autorizadas. Assim, a estrutura é utilizada de forma volante, quando a equipe de operadores comparece no local faz a devida adequação do acesso, sempre respeitando as normas de segurança do trabalho e com uso de equipamentos adequados e retirando-a após a execução do serviço. Ainda, importante referir que no referido dia da inspeção estávamos realizando manutenção nos reservatórios (boias) e na telemetria dos rádios.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório 09 (Elevado - junto ao reservatório 08)
3	6.9	CONSTATAÇÃO	Verificou-se prestadores de serviço trabalhando em altura sem EPI
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Será providenciado a instalação de guarda-corpos na base elevada do reservatório. A Corsan tem reforçado e incentivado a utilização de EPI, inclusive estão sendo realizados Diálogos Diários de Segurança (DDS) afim de evitar situações que exponham os colaboradores e terceiros a riscos.

PLANO DE AÇÃO:

Ação	Prazo previsto
Instalação de guarda-corpos	365 dias

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório 01 (enterrado junto da ETA)
4	6.11	CONSTATAÇÃO	Acúmulo de água no entorno do reservatório
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade, foi realizada uma vala drenante.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório 01 (enterrado junto da ETA)
5	8.2	CONSTATAÇÃO	Macromedição inoperante
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de instrumento permanente de medição e controle de vazão na entrada e saída do reservatório.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório 01 (enterrado junto da ETA)
6	6.12	CONSTATAÇÃO	Tubulação fora de uso ao lado do reservatório
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Acúmulo de resíduos em local inapropriado e/ou armazenamento inadequado
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

A Unidade de Saneamento não possui almoxarifado para este tipo de tubulação, desta forma está depositada no local de fácil acesso e de maneira que possam ser movimentados respeitando a ergonomia e segurança dos empregados e colaboradores. Ainda, estamos em fase de reestruturação interna, de modo a otimizar a utilização de materiais entre as unidades, realizando a melhor logística interna.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R01 (junto da ETA)
7	6.4	CONSTATAÇÃO	Abertura no reservatório que permite contaminação
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em andamento, será providenciada a vedação. Todavia são realizadas análises da água a fim de garantir a potabilidade da água.

PLANO DE AÇÃO:

Ação	Prazo previsto
Vedação da abertura.	60 dias

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R-03 (da Igreja)
8	6.5	CONSTATAÇÃO	Não há tela de proteção
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Será providenciada a instalação da tela de proteção.

PLANO DE AÇÃO:

Ação	Prazo previsto
Instalação da tela de proteção.	60 dias

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETA
9	3.4	CONSTATAÇÃO	Motor fora de uso encontra-se no local de bombeamento
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

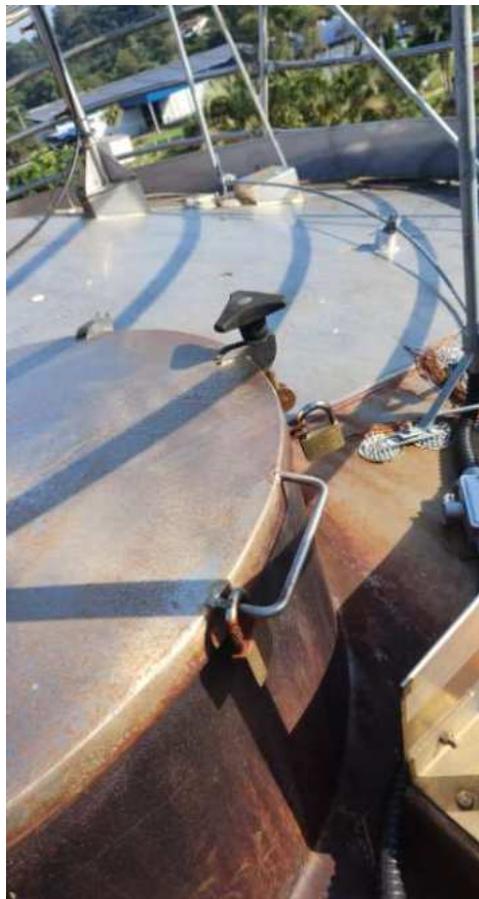
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

A bomba instalada não está afetando o abastecimento dos municípios de São Sebastião do Cai e Capela de Santana, e não impacta na qualidade do serviço prestado. A retirada causará impacto no abastecimento por alguns dias, tendo em vista a complexidade da sua instalação. De toda forma, não impacta na ineficiência da operação do SAA.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R-01 - Unidade de Saneamento
10	6.4	CONSTATAÇÃO	Abertura de inspeção não cadeada
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R-3 (da praça de Capela de Santana)
11	6.2	CONSTATAÇÃO	Ausência de telas de proteção nos extravasores
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de tubulação de ventilação protegidas com tela e com cobertura que impeça a entrada de água de chuva e limite a entrada de poeira.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Será providenciada a instalação da tela de proteção.

PLANO DE AÇÃO:

Ação	Prazo previsto
Instalação da tela de proteção.	60 dias

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R01 - Unidade de Saneamento de Capela de Santana
12	6.12	CONSTATAÇÃO	Armazenamento em local inadequado de tubulação fora de uso

GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Acúmulo de resíduos em local inapropriado e/ou armazenamento inadequado
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:			
A Unidade de Saneamento não possui almoxarifado para este tipo de tubulação, desta forma está depositada no local de fácil acesso e de maneira que possam ser movimentados respeitando a ergonomia e segurança dos empregados e colaboradores. Ainda, estamos em fase de reestruturação interna, de modo a otimizar a utilização de materiais entre as unidades, realizando a melhor logística interna.			

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R01 - Unidade de Saneamento de Capela de Santana
13	6.5	CONSTATAÇÃO	Extravasor sem tela de proteção
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de tubulação de ventilação protegidas com tela e com cobertura que impeça a entrada de água de chuva e limite a entrada de poeira.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:			
Será providenciada a instalação da tela de proteção.			
PLANO DE AÇÃO:			
Ação		Prazo previsto	
Instalação da tela de proteção.		60 dias	

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R01 - Unidade de Saneamento de Capela de Santana
14	6.9	CONSTATAÇÃO	Gradil da unidade de saneamento dificulta acesso seguro à escada do reservatório
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:			
A parte inferior da escada não estava fixa no reservatório de forma intencional, a fim de evitar o acesso de pessoas não autorizadas. Assim, a estrutura é utilizada de forma volante, quando a equipe de operadores comparece no local faz a devida adequação do acesso, sempre respeitando as normas de segurança do trabalho e com uso de equipamentos adequados e retirando-a após a execução do serviço.			



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	MACROMEDIDORES
15	8.2	CONSTATAÇÃO	Macromedidor de água bruta da ETA está instalado, mas inoperante
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Perda de água e/ou não executar redução de perdas.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade, já em operação.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETA - São Sebastião do Caí
16	6.12	CONSTATAÇÃO	Presença de resíduo muito próximo da ETA
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Acúmulo de resíduos em local inapropriado e/ou armazenamento inadequado.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

O material que se encontra depositado na área é carvão antracito. O mesmo está disposto no local pois será substituído o material filtrante do filtro, está aguardando a disponibilidade/programação da contratada para realizar o serviço.

PLANO DE AÇÃO:

Ação	Prazo previsto
Será utilizado para troca do material filtrante.	90 dias

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	
17	3.4	CONSTATAÇÃO	ETA - São Sebastião do Caí - Reservatório enterrado
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	
18	6.5	CONSTATAÇÃO	Reservatório R07 apoiado
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Tubulação de ventilação sem tela de proteção
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	Ausência de tubulação de ventilação protegidas com tela e com cobertura que impeça a entrada de água de chuva e limite a entrada de poeira.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Será providenciada a instalação da tela de proteção.

PLANO DE AÇÃO:

Ação	Prazo previsto
Instalação da tela de proteção.	60 dias

III. CONCLUSÃO

Cumprido ressaltar a necessidade de avaliação crítica das não-conformidades apontadas frente a eficiência dos serviços prestados pela Concessionária, percebe-se que a maioria dos apontamentos consistente na adequação das condições da infraestrutura. Nesse sentido, como é de amplo conhecimento e já mencionado, a Corsan passou por período de transição e readequação interna após a venda acionária que impactou na alteração de todas as premissas contratuais.

Como se sabe, enquanto estatal a CORSAN detinha contratos de programa caracterizados por uma muito intensa regulação discricionária, tanto nos aspectos técnicos quanto naqueles econômico-financeiros, incluindo previsões contratuais impostas pelos municípios com exigências de obras específicas. Este modelo – empresa estatal, contratos de programa heterogêneos e regulação discricionária – não produziu os resultados esperados.

Não se pode ignorar, portanto, que o principal objetivo da privatização foi justamente viabilizar investimentos relevantes em universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista que, enquanto estatal, a CORSAN não tinha condições financeiras de realizá-los, estando também menos limitada pelas amarras da Administração Pública.

Ainda assim, em menos de 1 ano da transição da direção, a Concessionária segue em fase de reestruturação interna, de processos e adequação dos serviços e infraestruturas, em meio a readequação institucional e funcional, assunção de novas obrigações e desafios para o pleno atendimento da população, vem empenhando seus melhores esforços para atender não somente a população e ao Poder Concedente, mas também, para se adequar aos novos regimentos, inclusive, contando com normas recentemente atualizadas.

Angela Lovato
Angela Leticia Lovato
Engenheira Civil
CREA/RS: 248470